

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-0037/2009 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

"Dispõe sobre a instituição da Frente Parlamentar de Apoio à implantação da Universidade Federal da Zona Leste e dá outras providências.

A Câmara Municipal Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída em caráter provisório a Frente Parlamentar de apoio à implantação da Universidade Federal da Zona Leste.

Artigo 2º - Compete à Frente Parlamentar de apoio à implantação da Universidade Federal da Zona Leste, realizar estudos, palestras e debates no sentido de estabelecer parâmetros que norteiem e justifiquem a implantação da Universidade Federal.

I – Critérios de análise relativos à demanda existente que justifiquem a implantação da Universidade Federal.

II – Pesquisa referente a renda per capita da população residente na região Leste da cidade de São Paulo.

III –Desencadear campanha pública em defesa da implantação da Universidade Federal envolvendo os mais diversos segmentos e entidades com atuação n região Leste.

Artigo 3º - A Frente Parlamentar de apoio à implantação da Universidade Federal da Zona Leste será composta de integrantes de Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 4º - Os componentes da Frente Parlamentar de apoio à implantação da Universidade Federal da Zona Leste serão indicados por ato da Mesa diretora da Câmara Municipal de São Paulo.

Artigo 5º - As atividades serão propostas pelo coordenador e relator devendo a pauta ser aprovada pela Frente Parlamentar.

Artigo 6º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas nos prazos e locais estabelecidos pelos seus integrantes.

Artigo 7º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Frente Parlamentar de apoio à implantação Universidade Federal da Zona Leste composto por membros de entidades e instituições que possam contribuir para a concretização da implantação da Universidade Federal da Zona Leste.

Artigo 8º - A Câmara Municipal publicará relatórios das atividades da Frente Parlamentar dando conta do que foi discutido e deliberado em reuniões, encontros, palestras e seminários relativos à implantação da Universidade Federal da Zona Leste.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."